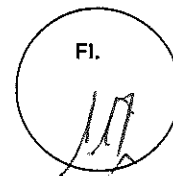




ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA



Processo n.º: 2014. CAN. APO. 06806/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Ana Cleide Souza Jorge

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.064 / 2014.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da **Sra. Ana Cleide Souza Jorge**, que ocupava o cargo de **Professor de Educação Básica 2- 7**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria N°010/2014**, fl. 99, datado de 28 de março de 2014, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 3.364,87** (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

118

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 06806/14

Prefeitura Municipal de Canindé

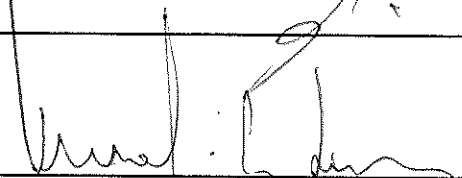
Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

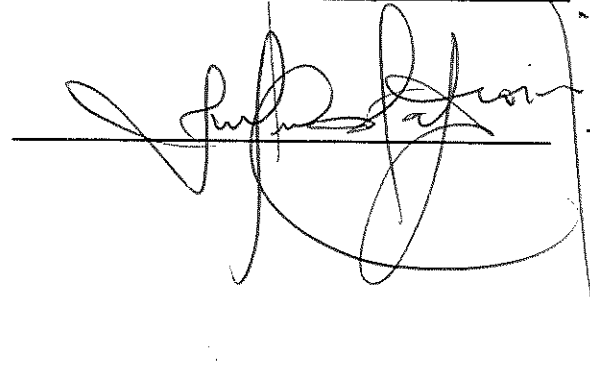
Interessada: Ana Cleide Souza Jorge

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 30 de setembro de 2014.

 - Cons. Presidente.

 - Auditor Relator

Fui presente  - Procurador(a).



Processo n.º: 2014. CAN. APO. 06806/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Ana Cleide Souza Jorge

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela **Sra. Ana Cleide Souza Jorge**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica 2-7**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato de Aposentadoria nº 010/2014**, fl. 99, assinado pelo Prefeito Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, datado de 28 de março de 2014, fixa o valor do benefício em **R\$ 3.364,87** (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar nº 9318/2014, fls. 111/112, informou que as peças anexadas às fls. 107/109 sanam as falhas apontadas na Informação Inicial nº 6267/2014, fls. 103/104, encontrando-se o processo devidamente instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial junto ao TCM, a eminente Procuradora, **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa**, à fl. 116, emitiu o Parecer nº 6714/2014, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



120

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo se encontra com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato nº 010/2014**, de 28 de março de 2014, fl. 99, totalizando **27 anos, 10 meses e 01 dia** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de **Ana Cleide Souza Jorge**, que lhe fixou proventos mensais no valor de **R\$ 3.364,87** (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Relator